Contrato: 367/2022
Processo nº.: 102/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n°.: 021/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado a Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FBWI PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 45.968.514/0001-73** com sede na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Edifício JK New Concept, Sala 502-B, Jardim Goiás-Goiânia-GO-CEP: 74.810-030 neste ato representada por sua proprietária, a Senhora **IVANY AVILAR GODINHO** inscrita no CPF sob o nº 519.021.926-72, RG: MG-3359196 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. O Contrato em tela é firmado, conforme Processo nº. 102/2022 na modalidade Inexigibilidade nº. 021/2022, tendo em vista o que estabelece o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a contratação de show artístico através de empresário exclusivo para a apresentação artística da cantora **BÁRBARA DLUX**, nas festividades do Réveillon, no dia 31(trinta e um) de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do show artístico em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1. O **CONTRATANTE** terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto desse CONTRATO com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

b) Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
c) Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do **CONTRATO**;
d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargo a esse título;
e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o show artístico contratado, bem como, cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciários e acidentárias relativas ao pessoal que empregar a realização do show artístico, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
f) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto;
g) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos nos art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
h) Responsabilizar-se com despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, salários, transportes, transporte na cidade, carregadores para carga e descarga, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
i) Responsabilizar-se por aprovar previamente através de equipe técnica os equipamentos de som e luz para realização do Show Musical;
j) Responsabilizar-se pela vistoria do palco, grades, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação do Show Musical;
k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto;
l) Responsabilizar-se pela realização do Show Musical da cantora **BARBARA DLUX**, que acontecerá no Galpão do Produtor Rural, nas festividades do REVEILLON 2022, no dia 31(trinta e um) de dezembro de 2022, com início previsto às 23:00 horas, com duração mínima de 01 uma hora e quarenta minutos;
m) Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento; e
n) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do **ARTISTA**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos **ARTISTAS**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**;
o) Responsabilizar-se por todas as despesas com o ECAD.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do show artístico desejado;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do presente contrato;
f) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente **CONTRATO**;
g) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando o objeto do **CONTRATO** não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
h) Responsabilizar-se com despesas diretas ou indiretas, tais como: camarim e segurança, ficando ainda, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do **CONTRATO** será de **R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:
- 40% (quarenta por cento) na assinatura;
- 30% (trinta por cento) no último dia útil antes da apresentação;
- 30% (trinta por cento) no primeiro dia útil após a apresentação.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
c) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas.
e) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**; e
f) Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das Notas Fiscais respectivas, comprovando a realização do show artístico, emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO,** em observância ao disposto pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.23.695.2301.2096 - 3.3.90.39.00 – Ficha 512, do Orçamento vigente e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto licitado;

b) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 30% (trinta pôr cento) do valor total do **CONTRATO** e rescindido o **CONTRATO** de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) Multa de 100% (cento por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência por parte da **CONTRATADA**;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva cantora **BARBARA DLUX**, no caso de atraso de até 01 (Uma) hora do horário da programação para início do show;

e) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva cantora **BARBARA DLUX**, no caso de atraso superior à 01 (Uma) hora do horário da programação para início do show;

f) Multa de 100% (Cento por cento) do valor da respectiva cantora **BARBARA DLUX**, no caso da não apresentação do Show.

j) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente **CONTRATO**, em decorrência de falta cometida pela **CONTRATADA**, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

a) Paralisação e/ou abandono dos trabalhos assumidos pela **CONTRATADA**, sem justificativa convincente;
b) A não conclusão do show artístico no prazo aventado neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
c) Nos demais casos disciplinados pela Lei nº. 8.666/93;
d) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado; e
e) Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei nº. 8.666/93 por qualquer razão e a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Bonfinópolis de Minas-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do pactuado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o firmado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 102/2022, Inexigibilidade n°. 021/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

11.2. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Com a renúncia dos demais, pôr mais privilegiado que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais combinações.

E, pôr estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas - MG, 21 de novembro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620
Assinado de forma digital por MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620
Dados: 2022.11.23 10:05:37 -03'00'

MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FBWI PRODUCOES E EVENTOS LTDA:45968514000173
Assinado de forma digital por FBWI PRODUCOES E EVENTOS LTDA:45968514000173
Dados: 2022.11.22 15:08:43 -03'00'

FBWI PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 45.968.514/0001-73
IVANY AGUILAR GODINHO
CPF: 519.021.926-72, RG: MG-3359196
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nádylla Ayda de Souza CPF/MF: 090.783.066-88

CPF/MF: 099.669.826-47